DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6782/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7325/2014
PROTOCOLO	: 1493235
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 070/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	: R$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ALTERÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 070/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 020/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Spielmann & Spielmann Ltda.***, visando a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos reguladores para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos pertencentes aos grupos A, B e E, oriundos de Unidades Municipais de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização do Contrato Administrativo e a Alteração do Contrato (1º Termo Aditivo), abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise

ANA-6ICE-9541/2014 (Peça 22), apreciou os documentos acostados, se manifestando conforme abaixo:

✓ **Procedimento Licitatório e Formalização Contratual**

...

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 020/2013, originando o Contrato nº 070/2013, celebrado em 27/03/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos reguladores para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos pertencentes aos grupos "A", "B", e "E" oriundos de Unidades Municipais de Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura.

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

✓ **Alteração Contratual (Termo Aditivo)**

...

O contrato teve seu valor global inicial fixado em R$ 22.560,00, devendo ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 1.880,00, contudo antes do termino principal da vigência o gestor verificou ser prudente o aditamento de prazo por

mais 12 meses, gerando assim um aumento no valor de mais R$ 22.560,00, totalizando até o momento o valor de R$ 45.120,00 e passando a nova vigência para a realização do serviço em até 27/04/2015.

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, o Termo Aditivo encontra-se em acordo com os ditames legais.

...

Ao final, opina, pelo seguinte:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 20/2013 (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 70/2013 (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

3- Pela regularidade e legalidade e da formalização do 1º Termo Aditivo, (3ª Fase), na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do citado Regimento.

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-17996/2014 (Peça 24), se pronunciou conforme abaixo:

...

Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais

desta Corte de Contas.

...

Concluindo seu Parecer no seguinte sentido:

...

I- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III-Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso I, da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Sendo assim, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Pregão Presencial nº 20/2013, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 70/2013 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

1) Termo Aditivo de Prazo

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Prazo
1º T.A.	26.03.2014	11.04.2013	22.04.2014	+ 12 meses

2) Termo Aditivo de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Valor (R$)
1º T.A.	26.03.2014	11.04.2014	22.04.2014	22.4560,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2013 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 070/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Spielmann & Spielmann Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Comple-

mentar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 070/2013, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS

4- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

5- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb